PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 073/2019

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS E DAS RAZÕES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa Alta Genetics do Brasil Ltda, sob alegação de que o instrumento licitatório ter sido publicado com vícios. Segundo seu entender a descrição dos itens cerceia a participação ampla de produtos e empresas.

Pugnando assim pela nulidade do edital e sua retificação.

DO MÉRITO

A impugnação apresentada pela Empresa Alta Genetics do Brasil Ltda, no entendimento desta comissão, não merece ser provida diante das seguintes razões.

Devemos mencionar que o edital foi publicado dentro dos meios legais e costumeiros do município de Xaxim/SC.

Neste sentido se faz extremamente necessário ressaltar que o processo licitatório deverá ser regido de acordo com o prescrito no atrigo 3° da Lei 8.666/93, como segue:

> **Art. 3** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale ressaltar que as especificações não visam de forma alguma cercear a participação de alguma empresa ou produto, considerando que existem diversas empresas e produtos que que possam ser comercializados.

Deve-se observar o Art. 37 XXI, da Constituição Federal, onde trata- se a ***"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia de cumprimento das obrigações"*** revela que o proposito a objetividade é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas sim, a apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executas aquilo que propõe.

Referente a qualificação técnica visada, essas exigências situam-se nos padrões nos quais a Administração possa definir requisitos para melhor selecionar os potenciais interessados.

A Empresa Alta Genetics do Brasil, cita na impugnação que somente uma empresa ou produto poderá atender as especificações descritas no edital referente aos itens 01, 02 e 03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 073/2019

Referente aos itens 01 e 02 nos quais são especificações para a raça holandesa, realizou-se consulta pelo site http://www.dairybulls.com/search/usform2.asp?breed=HO onde constatou-se um amplo número de touros e de várias empresas que atendem as especificações (anexo).

Tratando-se do item 03, especificações da raça Jersey, realizou-se consulta pelo site http://www.dairybulls.com/search/usform2.asp?breed=JE, onde também contatou-se a variabilidade de produtos e empresas atendendo as especificações descritas (anexo).

Para complementação de comprovação referente ao número de empresas que possuem produtos nos quais atendem as especificações, segue link para conferência através dos códigos das centrais (consulta na **NATIONAL ASSOCIATION OF ANIMAL BREEDERS)**, https://www.naab-css.org/naab-marketing-codes (anexo).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado o cumprimento da legislação e a ampla possibilidade de participação, não sendo possível o provimento da impugnação interposta.

Ao estabelecer regras para o certame, acima de tudo, a Administração buscou preservar o interesse público e a legalidade.

Diante aos fatos expostos e da análise do requerimento de impugnação, considerando os argumentos apresentados não demonstram fatos pertinentes a rever o edital, sendo assim no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como com respeito aos princípios da licitação, decide-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do requerimento.

Xaxim-SC, 02 de dezembro de 2019.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira